ESTA PUBLICAÇÃO CORRIGE A PUBLICAÇÃO DO DIA 26/06/2020 ONDE O NUMERO DO DECRETO ENCONTRA-SE ERRADO.

DECRETO Nº 2.667/2020
(DE 25 DE JUNHO DE 2020)
"Altera artigos do Decreto Municipal n° 2.660 de 18 de março de 2020, altera o anexo I do Decreto Municipal n° 2.662 de 28 de maio de 2020, revoga o Decreto Municipal n° 2.666 de 16 de junho de 2020 e dá outras providências."

Luiz Antônio Rogante Júnior, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO o Plano de Retomada Consciente emitido pelo Governo do Estado de São Paulo e a Nota Técnica do Departamento Municipal de Saúde elaborada em conjunto com o Setor de Vigilância Sanitária para redução controlada das medidas de isolamento;

DECRETA:

Artigo 1º. O anexo I – Nota Técnica, que faz parte integrante do Decreto Municipal nº 2.662 de 28 de maio de 2020, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I deste Decreto.

Artigo 2°. O artigo 1° do Decreto Municipal n° 2.660 de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 1°.** Fica vedada a aglomeração de pessoas em locais e logradouros públicos."*

Artigo 3°. Ficam revogados os parágrafos 1° e 5°, do artigo 1° do Decreto Municipal n° 2.660 de 18 de maio de 2020.

Artigo 4°. O parágrafo 6° do artigo 1° do Decreto Municipal n° 2.660 de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Parágrafo 6°.** Denúncias poderão ser feitas pelo 190 da Policia Militar, pelo telefone 3345-3833 das 8 às 16 horas e pelos celulares 99761-9017 e 99728-1997 nos demais horários."*

Artigo 5°. Fica temporariamente proibido em Dourado o serviço ambulante, de qualquer natureza, proveniente de outro município.

Artigo 6°. Fica restrita a presença e permanência máxima concomitante de 10 (dez) pessoas no interior do Velório Municipal, sendo obrigatório o uso de máscaras e o distanciamento social, limitado até 5 (cinco) horas de duração e no período diurno.

Parágrafo único. O Departamento Municipal responsável pela administração do Cemitério e do Velório disponibilizará servidores para garantir o cumprimento das determinações do *caput* deste artigo.

Artigo 7°. O caso suspeito e o testado positivo, após fazerem testes para a detecção da COVID-19, receberão da Vigilância Epidemiológica notificações a respeito da necessidade de permanecerem em quarentena.

Parágrafo 1º. A fiscalização será feita conjuntamente pelo Departamento Municipal de Saúde e Setores de Vigilância Sanitária e Fiscalização.

Parágrafo 3º. Os infratores responderão por crime contra a ordem e saúde pública, além de multas previstas na legislação municipal.

Parágrafo 4º. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento de medidas de que trata o *caput* deste artigo, fica estabelecido o valor de até 100 (cem) UFESP.

Artigo 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal n° 2.666 de 16 de junho de 2020.

Dourado/SP, 25 de junho de 2020.

Luiz Antonio Rogante Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado